



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAPANIM-PA
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO



PARECER Nº 51 / 2025 – CCI /PMM-PA.

PARECER DO CONTROLE INTERNO – REGULARIDADE DA ADESÃO A ATA Nº 07/2025.

DAS IDENTIFICAÇÕES:

MODALIDADE	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2025, ORIGINÁRIO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90007/2024, GERENCIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA-PA.
CONTRATADO	M. P. DA CONCEIÇÃO LTDA; CNPJ: 32.599.840/0001-09
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	45/2025 > FUNDO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
VIGÊNCIA	02/07/2025 ATÉ 01/07/2026
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO	ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL

DOS FATOS:

Chegou nesta **COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA**, para manifestação de visibilidade de parecer sobre a legalidade e regularidade do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2025, REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2025, ORIGINÁRIO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90007/2024, GERENCIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA-PA**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS COM VISTA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, NO MUNICÍPIO DE MARAPANIM-PA**; destinado atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, nas especificações, unidades, quantidades, valor unitário, condições e forma constantes na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO IDENTIFICADA ACIMA**, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Trav. Floriano Peixoto, nº 211 Bairro: Centro, CEP: 68.760-000 - Marapanim/PA, inscrita no CNPJ: 05.171.681/0001-74, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**, portador do CPF nº 627.853.112-72 e RG nº 3173858 SSP/PA, em convivência com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, representada pelo senhor secretário **VALMIR RAMOS LIMA**; doravante e denominados **CONTRATANTES** e a **EMPRESA M. P. DA CONCEIÇÃO LTDA**, situada na Rua Claudio Sanders, nº 705, Sala 01, Altos, Centro – Ananindeua-PA, CEP: 67.030-325, inscrita no CNPJ sob nº 32.599.840/0001-09, neste ato representado por **MOADIEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO**, portador do RG nº 2198743 PC/PA e do CPF nº 639.541.682-00, residente e domiciliado na Rodovia BR-316 KM 15, Residencial Viver melhor nº 204 Apto. 204, Quadra 25, Lote 62, Bloco 06, Bairro Decouville – Marituba-PA; doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2025**, fundamentada na **LEI FEDERAL Nº LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021**. A seguir, publicamos nossas atribuições com base nas legislações pertinentes.



DAS ATRIBUIÇÕES:

Eu, **ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL**, CPF: 920.835.602-72. RG 4710565 PC-PA, LOTADO NO CARGO DE COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO; DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2025 – GABINETE DO PREFEITO; no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, da Lei Municipal 1.946/2022 de 11 de julho de 2022 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, após análise minuciosa da formalização do processo acima referendado, a Coordenação Interna do Município de Marapanim-PA, no uso de suas atribuições, passa a opinar e expedimos, a seguir, nossas considerações.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a adesão a uma ata de registro de preços (SRP) por um órgão não participante da licitação é permitida, desde que sejam cumpridos certos requisitos. A adesão permite que outros entes públicos, sem realizar licitação própria, adquiram bens ou serviços com os preços e condições estabelecidos na ata.

REQUISITOS PARA ADESÃO:

- **Justificativa da Vantagem:**

O órgão que pretende aderir deve apresentar uma justificativa clara e detalhada sobre a vantagem da adesão, explicando por que é mais vantajoso aderir à ata do que realizar sua própria licitação.

- **Compatibilidade de Preços:**

É necessário demonstrar que os preços registrados na ata são compatíveis com os preços praticados no mercado, evitando que a adesão gere prejuízos para o órgão aderente.

- **Aceitação do Órgão Gerenciador e do Fornecedor:**

A adesão só pode ocorrer com a prévia anuência do órgão gerenciador da ata e do fornecedor, que é a empresa vencedora da licitação que originou a ata.

- **Cumprimento de Prazo:**

A adesão deve ser formalizada dentro de um prazo de 90 dias a contar da autorização do órgão gerenciador, observando o prazo de vigência da ata.

- **Documentação:**

É necessário apresentar uma documentação completa, incluindo o pedido de adesão, a justificativa, a comprovação da compatibilidade de preços, a anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, entre outros documentos.

- **Adesão ou Carona:**

A adesão à ata, em alguns contextos, é também conhecida como "carona", referindo-se ao fato de um órgão "se aproveitar" da licitação e dos preços praticados por outro.

- **Limite de Quantidade:**

A Lei 14.133/2021 permite a adesão de até o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata, caso a quantidade seja expressa em números.



- **Restrições:**

A adesão à ata não é permitida para todos os casos, especialmente quando se trata de recursos federais.

- **Adesão e Padronização:**

A adesão à ata pode estar relacionada à padronização de produtos e serviços, facilitando a compra e a gestão de compras públicas.

- **Importância para Municípios:**

A adesão à ata pode ser especialmente vantajosa para municípios, que podem economizar recursos e tempo ao evitar a realização de licitações próprias.

NA LEI Nº 14.133/2021, a adesão a uma ata de registro de preços para obras e serviços de engenharia é tratada principalmente no artigo 86 e seus parágrafos. Este artigo aborda a possibilidade de órgãos e entidades que não participaram da licitação original aderirem à ata, estabelecendo os requisitos e condições para essa adesão.

ARTIGO 86 DA LEI Nº 14.133/21:

- **§ 2º:** Define os requisitos que devem ser cumpridos para a adesão, incluindo a apresentação de justificativa detalhada do benefício da adesão e a demonstração de que a adesão não prejudica o interesse público ou a concorrência.
- **§ 3º:** Regula a possibilidade de órgãos e entidades não participantes da licitação aderirem à ata de registro de preços, desde que o sistema tenha sido formalizado por meio de licitação.
- **§ 8º:** Veda aos órgãos e entidades da administração pública federal aderir a atas de registro de preços gerenciadas por órgãos ou entidades estaduais, distritais ou municipais.

Em resumo, o **ARTIGO 86 DA LEI Nº 14.133/21** é o principal ponto de referência para a adesão a atas de registro de preços, incluindo as que se referem a obras e serviços de engenharia. A adesão é permitida, mas está sujeita a requisitos e condições específicas, como a justificativa da vantagem da adesão e a demonstração de que ela não prejudica o interesse público ou a concorrência.

DO PARECER:

No que tange as análises procedimentais para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2025, REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2025, ORIGINÁRIO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90007/2024, GERENCIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA-PA**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS COM VISTA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, NO MUNICÍPIO DE MARAPANIM-PA** em epígrafe, jugamos que, nenhuma anormalidade foi observada, os documentos estão regularmente adequados as exigências da formalização do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAPANIM-PA
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO



Em um dos pontos observados, é que o contrato da mencionada prefeitura, possui postagem no mural de licitações no site do **TCM-PA**, conforme a legislação pertinente.

Por fim, está **COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela **Lei nº 14.133/2021**, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pelo **Art. 86**, da Lei acima supracitada.

Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de Marapanim entende que a manifestação para a visibilidade de parecer sobre a legalidade e regularidade do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2025, REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2025** é **VÁLIDO**.

Sendo assim, considera-se **REGULAR** em forma e conteúdo o presente processo e opinamos favorável pela **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2025**.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

MARAPANIM-PA, 02 DE JULHO DE 2025.

ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO.
DECRETO MUNICIPAL N.º 24/2025 – GABINETE DO PREFEITO.